



LEI Nº 045/2007

EMENTA: “Dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Prazo Determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 043/2007 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Mirador e autorizado a contratar por prazo determinado, conforme a Lei Municipal nº 043/2007, mediante **Teste Seletivo**, profissional para atuar como **Monitor**, atendendo ao **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI**.

Teste Seletivo - Descrição	Qtde	Carga horária		Salário Mensal	Regime de Trabalho	Pré-requisito básico
		Semanal	Diária			
Monitor	02	40	8	R\$:380,00	CLT	Idade mínima de 18 anos, ensino médio completo e curso básico de informática.

Art. 2º - Os atos de admissão para o cargo aqui mencionado nesta lei serão encaminhado, na forma e nos prazos pertinentes, para o Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido pelo inciso III, do art. 76, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Dezembro de 2007.

LUIZ WESSLER
Prefeito Municipal